

## CAPÍTULO II

---

### Do Procedimento para Julgamento Virtual

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

**Art. 184-D.** O relator no julgamento virtual incluirá os dados do processo na plataforma eletrônica do STJ com a indicação do Órgão Julgador, acompanhados do relatório e do voto do processo.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

**Parágrafo único.** A pauta será publicada no Diário da Justiça eletrônico cinco dias úteis antes do início da sessão de julgamento virtual, prazo no qual:

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

I - é facultado aos integrantes do Órgão Julgador expressar a não concordância com o julgamento virtual;

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

II - *(Revogado pela Emenda Regimental n. 41, de 2022)*

**Art. 184-E.** Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 184-D, de maneira automática, além das sustentações orais e dos memoriais, será dada publicidade, no sistema da sessão virtual assíncrona, ao relatório e voto do relator e dos demais Ministros, à medida que forem apresentados, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 45, de 2024)*

**Parágrafo único.** Os Ministros integrantes do respectivo órgão julgador decidirão, no prazo de sete dias corridos, os processos incluídos na sessão ordinária de julgamento eletrônico assíncrona.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 45, de 2024)*

**Art. 184-F.** Somente serão computados os votos expressamente manifestados.

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 39, de 2021)*

§ 1º *(Revogado pela Emenda Regimental n. 39, de 2021)*

§ 2º O processo será excluído da pauta de julgamento virtual nas hipóteses em que, no prazo do parágrafo único do art. 184-D, qualquer integrante do Órgão Julgador expresse não concordância com o julgamento virtual.

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 41, de 2022)*

§ 3º Aplicam-se ao julgamento virtual, no que couber, as disposições dos arts. 55 e 103, § 6º.

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 39, de 2021)*

§ 4º Não alcançado o quórum na votação, o julgamento será suspenso e incluído na sessão virtual imediatamente subsequente.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 39, de 2021)*

**Art. 184-G.** Findo o prazo de sete dias corridos de que trata o art. 184-E, o sistema contará os votos e lançará, de forma automatizada, na plataforma eletrônica, o resultado do julgamento.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 184-H.** Caberá às Coordenadorias dos Órgãos Julgadores a finalização dos acórdãos relativos aos processos julgados em sessões virtuais, disponibilizando-os, lavrados, para assinatura dos Ministros.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)*

**Art. 184-I.** Os julgamentos em ambiente virtual assíncrono poderão ocorrer por unanimidade ou por maioria, desde que observado o quórum regimental mínimo.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 45, de 2024)*

**Art. 184-J.** Os Ministros poderão pedir vista na forma deste regimento interno, podendo o julgamento prosseguir em ambiente virtual, assíncrono, salvo se houver destaque para a sessão síncrona.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 45, de 2024)*